



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Portarias	15
Concursos Públicos / Processos Seletivos	17
Convocação	17
Atos do Prefeito	17
Decisões	17
Exoneração	27
Conselhos Municipais	29
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 114/19 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

LEI N.º 114/19 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 12/17, de 21 de Setembro de 2017, referente ao PLANO PLURIANUAL– PPA para o exercício de 2019, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

ARTIGO 2 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 49/18, de 27 de Setembro de 2018, referente À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS– LDO para o Exercício de 2019, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 64/18, de 26 de novembro de 2018, referente à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA.

ARTIGO 4 ° – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 82.500,00 distribuídos nas seguintes dotações:

02 13 01	CULTURA E TURISMO	Suplementação
207	13.392.0241.2094.0000	Festividades R\$ 32.500,00

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 3 de 30



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 114/19 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 13 01	CULTURA E TURISMO		Suplementação
211	27.695.0241.2009.0000	MANUTENÇÃO DO BALNEÁRIO	R\$ 30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 13 01	CULTURA E TURISMO		Suplementação
212	27.695.0241.2009.0000	MANUTENÇÃO DO BALNEÁRIO	R\$ 10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 13 01	CULTURA E TURISMO		Suplementação
213	27.695.0241.2009.0000	MANUTENÇÃO DO BALNEÁRIO	R\$ 10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

ARTIGO 5 ° – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

02 02 13	CULTURA E TURISMO		Anulação
206	13.392.0241.2094.0000	Festividades	- R\$ 25.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 13	CULTURA E TURISMO		Anulação
208	13.392.0241.2293.0000	Despesas sob Regime de Adiantamento	- R\$ 7.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 24 01	EDUCAÇÃO FÍSICA E		Anulação
----------	-------------------	--	----------

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 4 de 30



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 114/19 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

	DESPORTO		
220	27.812.0272.2072.0000	MANUT.ATIV.ESPORTE E DE LAZER	- R\$ 20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 24 01	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		Anulação
222	27.812.0272.2293.0000	Despesas sob Regime de Adiantamento	- R\$ 10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 24 01	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		Anulação
223	27.812.0272.2293.0000	Despesas sob Regime de Adiantamento	- R\$ 20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

ARTIGO 6 ° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários, em especial as organizadas nas Leis n.º 12/17, 49/2018, e 64/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER

Diretor Administrativo

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 5 de 30

LEI N.º 115/19 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º – Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC N.º 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- Disposições preliminares;
- Metas e prioridades da administração pública municipal;
- Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- Das Normas Relativas aos controles;
- Das disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º – As metas e as prioridades para o exercício de 2020 que constam do Anexo II do PPA – Plano Plurianual vigente, são as constantes do Anexo V desta Lei e serão especificadas em anexo próprio na Lei Orçamentária de 2020, e estabelecidas por funções e programas de governo, as quais integrarão a Lei Orçamentária para 2020.

Parágrafo único – A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das

despesas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Elaboração do Orçamento

ARTIGO 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa – é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II – Atividade – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

ARTIGO 4º – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

ARTIGO 5º – A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento–Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição do Anexo IV, V e VI do PPA vigente.

ARTIGO 6º – As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 6 de 30

determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 7º – A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária.

§ 1º – A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria N.º 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º – O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 4º – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso.

ARTIGO 8º – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 9º – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Austeridade na gestão dos recursos públicos; modernização na ação governamental;
- b) Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na Execução orçamentária;
- c) Discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6.º da Portaria Ministerial N.º 163, de 04 de maio de 2.001.

ARTIGO 10 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante

das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior, e de acordo com a portaria 828 de 14/12/2.011, do STN.

ARTIGO 11 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade

com a Portaria N.º 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 12 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

§ 1º – As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município terem atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;
- d) Implantação de serviço urgente e inadiável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 7 de 30

e) Substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;

f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º – Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivo incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

ARTIGO 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único – Para cumprimento do artigo 4.º da LRF, integram esta lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através da edição das Portarias N.º 586 e 587, de 29 de agosto de 2005, ficando ainda estabelecido que:

a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades, a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.

b) Para o exercício de 2020, o município adotará as providências com vista à implantação de programa de controle de custos e avaliação de resultados, considerando os benefícios para a sociedade a partir da avaliação sistemática dos programas de governo e seus respectivos custos.

c) Fará consignar em lei específica as condições a serem cumpridas para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, atendendo em ambos os casos os pressupostos esculpidos no artigo 17 da Lei Federal N.º 4320/64 e no art. 195, § 3.º da Constituição Federal.

ARTIGO 14 – Poderão ser contratadas consultoria e assessoria para serviços que não possam ser desempenhados através dos quadros de pessoal de cada órgão em razão da maior complexidade de seu objeto e da especialização e maior amplitude de conhecimentos requeridos pelo respectivo caso.

ARTIGO 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. N.º 29/2000.

ARTIGO 16 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro compor-se-á de:

- Mensagem;
- Projeto de Lei Orçamentária;
- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

ARTIGO 17 – Integrarão a lei orçamentária anual:

- Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 18 – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

ARTIGO 19 – A Lei orçamentária conterá “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a até 1 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020 e se destinará a atender passivos contingentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 8 de 30

e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5.º, III, “b”, da Lei Complementar N.º 101/2000 sua utilização para outros fins.

§ 1º – Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

ARTIGO 20 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação, do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º – Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar N.º 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar N.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

ARTIGO 21 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”, os contratos de terceirizações, relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

ARTIGO 22 – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;

II – A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º – As taxas de polícia administrativa e de serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 9 de 30

públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

ARTIGO 23 – O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades nas áreas sociais, culturais e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

ARTIGO 24 – Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2020, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º – Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município, anteriormente à edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º – Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2020, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

ARTIGO 25 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

ARTIGO 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

ARTIGO 27 – Ocorrendo à situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

§ 1º – Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º – O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º – A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2020.

§ 4º – Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

ARTIGO 28 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 10 de 30

a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante lei específica, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e as ações promovidas sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura e a entidade não possua fins lucrativos.

Parágrafo único – Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de “auxílios” destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições” a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal N.º 4320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

ARTIGO 29 – As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, deverá ser precedidas de Termo de Colaboração/Fomento, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

§ 1º – Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º – É vedada a celebração de Termo de Colaboração/Fomento com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

ARTIGO 30 – Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e 13.204 de 2015.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

ARTIGO 31 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, assinados anteriormente.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

ARTIGO 32 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV – O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;

Parágrafo único – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

ARTIGO 33 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados, todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 11 de 30

com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º – não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º – o sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar N.º 101/2000.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

ARTIGO 34 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SEÇÃO XIII

Do artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes

ARTIGO 35 – Para efeito do disposto no artigo N.º 42, da Lei Complementar N.º 101/2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços contínuos de natureza continuada destinada à manutenção da Administração Pública, ou de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único – Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado,

ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

ARTIGO 36 – O monitoramento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018 – 2021, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, têm caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, deverá ser utilizado o SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrada, ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e avaliação das metas regionalizadas, das ações e dos indicadores dos programas de governo, cabendo ao Controle Interno a administração do sistema.

§ 2º – Compete aos órgãos da administração pública do Poder Executivo, a inserção das informações referentes às metas físicas das ações de governo, bem como, de outras informações gerenciais que possam subsidiar a tomada de decisão e o processo de monitoramento e avaliação, no Sistema SCPI ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º – Compete ao Controle Interno o monitoramento das informações inseridas no Sistema SCPI, bem como, a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do PPA 2018 – 2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 12 de 30

II – Abrir, nos termos do artigo 7.º da Lei Federal N.º 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2020;
- b) Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019;
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma ou em outra categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei;
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de um mesmo programa de governo, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Firmar parcerias com outros entes da federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do município.

§ 1º – Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

§ 2º – A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no

respectivo exercício financeiro.

§ 3º – Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 38 – A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

ARTIGO 39 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamento até o início do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

ARTIGO 40 – Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

ARTIGO 41 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei e convênio.

ARTIGO 42 – Para Atender ao artigo 4º, parágrafo único, “d”, da Lei federal 8069, de 1990, serão destinados não menos que 0,05% da receita corrente líquida durante o exercício de 2019 para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente, podendo ser revisto o percentual.

ARTIGO 43 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 13 de 30

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER

Diretor Administrativo

LEI N.º 116/19 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com Organização de Interesse Social, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com Organização de Interesse Social, em regime de mutua cooperação ou fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando projetos e programas voltados ao desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal.

§ 1º - A escolha da Organização de Interesse Social será mediante realização de chamamento público e / ou de processo de seleção que estejam pautados em critérios que obedeçam às regras estipuladas na Lei nº 13.019/14 de demais alterações.

§ 2º - O valor a ser repassado será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para manutenção das atividades no período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Colaboração ou Fomento.

ARTIGO 2º – O Município prestará assistência aos pequenos e médios produtores rurais de Paulicéia, por intermédio de parceria com entidade do Terceiro Setor, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 13.204 de

2.015, concedendo, ainda, os seguintes benefícios:

I – cessão de equipamentos conforme, para preparo do solo, cultivo e colheita a baixo custo, considerando os preços praticados no mercado;

II – Fornecimento de assistência técnica através da Casa da Agricultura;

III – Fornecimento de transporte aos produtores rurais para viabilizar a exposição e comercialização dos seus produtos na feira livre municipal;

IV – Incentivo a participação em cursos e palestras voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

ARTIGO 3º – A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas em Termo de Colaboração ou Fomento e legislação pertinente.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 14 de 30

Decretos

DECRETO N.º 193 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

Coloca à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICEIA/SP, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 06 de Outubro de 2019, de Eleição para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2023 e dá outras providências

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a solicitação apresentada CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICEIA/SP.

CONSIDERANDO, que o pleito ocorrerá em 06 de Outubro de 2.019 no horário entre as 08h00 e às 17h00;

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Público dar todo o suporte necessário para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2023;

CONSIDERANDO, que os Servidores que trabalharão no pleito Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2023 tem direito a compensação de jornada;

DECRETA:

ARTIGO 1º – As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICEIA/SP, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de 06 de Outubro de 2019, para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2023, deverão estar à disposição do Conselho requisitante a partir das 08h00 do dia 05 de Outubro de 2.019, com observância do seguinte cronograma:

I – dia 05 de Outubro, sábado, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento dos servidores para o dia do pleito;

II – dia 06 de Outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICEIA/SP às 06h00 e disponibilizar servidores para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 07h00, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o direito de votar na respectiva seção.

ARTIGO 2º – Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 05 e 06 de Outubro de 2.019, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pelo Conselho.

ARTIGO 3º – Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores e Conselho às 06h00 no domingo dia 06 de Outubro de 2.019;

II – designar pessoa apta a prestar auxílio o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICEIA/SP, a partir do horário a que se refere o inciso I deste artigo;

III – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICEIA/SP;

IV – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

ARTIGO 4º – Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICEIA/SP nos dias 05 e 06 de Outubro de 2.019, fica assegurado 02 dias correspondentes de dispensa de ponto em compensação das horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 15 de 30

imediatamente e atendida a conveniência do serviço.

ARTIGO 5º – O Poder Executivo Municipal prestará a mais ampla colaboração ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICEIA/SP, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

ARTIGO 6º – A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

ARTIGO 7º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER

Diretor Administrativo

DECRETO N.º 194 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

Revoga do Decreto 190 de 10 de Setembro de 2.019 que Institui a gratificação de função ao Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Decreto 190 de 10 de Setembro de 2.019 que Institui a gratificação de função ao Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 577/19 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019

Nomeia em Comissão, Funcionária para o cargo que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

NOMEAR a Senhora THAIS LOPES FERREIRA GAMA, portadora do RG N.º 47.953.048-8SSP/SP e do CPF N.º 399.599.388-59, para o cargo em Comissão de COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VOLTADO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE do Quadro de Cargos em Comissão dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, a partir desta data acrescido de Gratificação de 50% (cinquenta por cento).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 16 de 30

costume na data supra.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo(substituto)

PORTARIA Nº592/19 - DE 17 DE SETEMBRO DE 2.019

Nomeia em Comissão, Funcionário para o cargo que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

NOMEAR o Senhor LEONILDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG Nº 28.093.429-4 SSP/SP e do CPF Nº 158.841.038-24 , para o cargo em Comissão de DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTE do Quadro de Cargos em Comissão dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, a partir desta data acrescido de Gratificação de 50% (cinquenta por cento).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº600/19 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2.019

Nomeia em Comissão, Funcionário para o cargo que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

NOMEAR a Senhora CARINE PRADO DE VASCONCELOS, portadora do RG Nº 43.665.363-1 SSP/SP e do CPF Nº 438.828.528-52, para o cargo em Comissão de DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO, Nível IX, do Quadro de Cargos em Comissão dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, a partir desta data acrescido de Gratificação de 50% (cinquenta por cento).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER

Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 603/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

Revoga a Portaria n.º 586/2019 de 16 de Setembro de 2.019 que designa Servidor para a função de Controlador Interno, gratifica e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

R E S O L V E

ARTIGO 1 º – Fica revogada a Portaria n.º 586/2019 de 16 de Setembro de 2.019 que designa Servidor para a função de Controlador Interno, gratifica e dá outras providências..

ARTIGO 2 º – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 17 de 30

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER

Diretor Administrativo

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ERMES DA SILVA, RG nº 27.948.476-8-SSP/SP,

Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

RESOLVE, CONVOCAR a Candidata abaixo relacionada à comparecer à Prefeitura Municipal de Paulicéia, sito à Avenida Paulista, nº 1.649 centro no Setor Pessoal, para POSSE e exercício do cargo em que foi aprovada do Concurso Público 002/2.017 de acordo com a lista de classificação, munidos de fotocópia do RG, Título de Eleitor, comprovante última eleição, CPF, CNH, certidão Nascimento ou Casamento, Certidão Nascimento Dependentes < 21 anos, Alistamento Militar (homem), CTPS – Xerox pag. Foto/verso, Cartão PIS/PASEP, nº Conta Bancária – Santander ou Bradesco, Comprovante de Residência, Atestado de Sanidade e Capacidade Física, Antecedente Criminais(SSP/SP) e uma fotografia de 3 X 4 recente, Comprovante de Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP expedido pelo site da Previdência Social - <http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx> (Caso o comprovante apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar

documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão), no período de 23 de setembro à 22 de outubro do corrente ano de 2.019.

O não comparecimento no período acima mencionado implicará no desinteresse do candidato em assumir o referido Cargo e a sua consequente desclassificação, e a não apresentação dos documentos referidos, implicará, da mesma forma, na desclassificação do candidato.

CARGO:- PROFESSOR ADJUNTO

CLASS	NOME	RG
03	ARIELI MARTINS SANTOS	45.145.244-6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 23 DE SETEMBRO 2.019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Atos do Prefeito

Decisões

DECISÃO

Processo n.º: 1116/2019

Interessado (a): JOSÉ RODRIGUES MONÇÃO

Protocolo/Data: 1116 - 16/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 18 de 30

Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 19 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1119/2019

Interessado (a): LURDIVAN LARANJEIRA

Protocolo\Data: 1119 - 17/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 19 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1120/2019

Interessado (a): CLELIA MARIA FERNANDES BAZILIO MONÇÃO

Protocolo\Data: 1120 - 17/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 19 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 19 de 30

DECISÃO

Processo n.º: 1118/2019

Interessado (a): PAULO JOSÉ RUFINO

Protocolo\Data: 1118 - 17/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 19 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1065/2019

Interessado (a): REGINA FERNANDES DOS SANTOS ROCHA

Protocolo\Data: 1065 - 09/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 19 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1088/2019

Interessado (a): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Protocolo\Data: 1088 - 11/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 20 de 30

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1114/2019

Interessado (a): AGENOR GAIOTO

Protocolo\Data: 1114 - 16/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1093/2019

Interessado (a): JOSIANE MATIAS DA SILVA

Protocolo\Data: 1093 - 12/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 21 de 30

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1101/2019

Interessado (a): MARTA RODRIGUES GOMES

Protocolo\Data: 1101 - 13/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1123/2019

Interessado (a): ALBERTO ANTIQUEIRA DE SOUZA

Protocolo\Data: 1123 - 18/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1074/2019

Interessado (a): ESTER APARECIDA FERNANDES

Protocolo\Data: 1074 - 10/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 22 de 30

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1107/2019

Interessado (a): MARIA APARECIDA ALVES DE MELO GAZOLA

Protocolo\Data: 1107 - 13/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1092/2019

Interessado (a): RICARDO ANTONIO GASQUE CARDOSO

Protocolo\Data: 1092 - 12/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 23 de 30

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1087/2019

Interessado (a): ADRIANA FREITAS DOS SANTOS

Protocolo\Data: 1087 - 11/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Pauliceia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1009/2019

Interessado (a): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Protocolo\Data: 1009 - 27/08/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Pauliceia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1091/2019

Interessado (a): BENEDITO CLAUDIO PINHEIRO

Protocolo\Data: 1091 - 12/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 24 de 30

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1078/2019

Interessado (a): RICARDO TENÓRIO LUNA

Protocolo\Data: 1078 - 10/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins

de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1108/2019

Interessado (a): BENEDITO CLAUDIO PINHEIRO

Protocolo\Data: 1108 - 13/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 25 de 30

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1103/2019

Interessado (a): GILMAR SILVA DE ALMEIDA

Protocolo\Data: 1103 - 13/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1045/2019

Interessado (a): EDNÉIA DE SOUZA JUVÊNCIO

Protocolo\Data: 1045 - 04/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1015/2019

Interessado (a): LADY RICELLY DA SILVA DE AQUINO

Protocolo\Data: 1015 - 28/08/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 26 de 30

TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º: 1031/2019

Interessado (a): MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

Protocolo\Data: 1031 - 02/09/2019

Ementa: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DECRETO 157/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o Parecer Jurídico, DECIDO pelo DEFERIMENTO da autorização para conversão de licença-prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários, nos termos do Decreto 157/19 de 03 de Junho de 2.019.

Remeta-se para empenho.

Promova a baixa dos débitos tributários constantes dos anexos boletins de arrecadação.

Emita-se a competente portaria de licença-prêmio.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 20 de Setembro de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 27 de 30

Exoneração

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 1229
Livro nº 008
Fis. 0105
Paulicéia 20/09/2019

Deise Pereira dos Santos,
brasileiro (a), portador (a) do RG/: 21282678-5 e
CPF/CNPJ: 080290708-37, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. Manaus, 266
_____, na cidade de Paulicéia,
vem através do presente, requerer de Vossa
Senhoria, minha exoneração do cargo de Profe-
sora Adjunto do quadro de magistério, públi-
co municipal, por motivos particulares, a par-
tir do dia 20/09/2019.

Termo em que, pede deferimento.

Paulicéia-SP, 20 de setembro de 2019

Deise P dos Santos

Requerente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 28 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

PORTARIA Nº 605/2019 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

Exonera, de Cargo Funcionária que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

EXONERAR a Funcionária **DEISE PEREIRA DOS SANTOS** lotada no Cargo de PROFESSOR ADJUNTO do Quadro geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 20 DE SETEMBRO DE 2.019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFNNER
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 29 de 30

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criada pela Lei Municipal Nº 007/02 de 17/04/2002.
Rua Conde Augusto Chiericati, Nº 91 – FONE: (18)99767-5748

EDITAL Nº 11/2019

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO COM PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS, SECRETÁRIOS E SUPLENTE.

A COMISSÃO ORGANIZADORA constituída na forma da Resolução Nº 04/2019:

I - Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Secretários, Auxiliares e Suplentes na eleição do Conselho Tutelar de Pauliceia-SP, no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00h às 17:00h horas.

II - Torna pública a convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme Decreto Nº 193 de 20 de Setembro de 2019, do Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Secretários, Auxiliares e Suplentes, na eleição do Conselho Tutelar de Pauliceia-SP, no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas.

III - No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

IV - Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia de 30 de Setembro de 2019, às 17:30, no Projeto Criança Mais Feliz, nesta cidade, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS

	Nome	Função
01	Simone de Carvalho Pereira Batista	Presidente
02	Grasielle Santana	Presidente
03	Rosana de Fátima Ricardo Pereira	Mesária
04	Graziella do Nascimento Lopes	Mesária
05	Adriana Freitas dos Santos	Secretária
06	Cristina Morales Torcato	Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 119

Página 30 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criada pela Lei Municipal Nº 007/02 de 17/04/2002.
Rua Conde Augusto Chiericati, Nº 91 – FONE: (18)99767-5748

07	Márcia Cristina da Silva Pereira	Suplente
08	Fernanda Paula Bizzio	Suplente
09	Alberto Antigueira de Souza	Auxiliar
10	Pedro Henrique Alves Mendes	Auxiliar
11	Cilene Pereira dos Santos	Auxiliar

Pauliceia, 23 de Setembro de 2019.

Thais Lopes Ferreira
Presidente do CMDCA
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral